

NOTA TÉCNICA 21/2021

Cliente	SINPOL/DF
Referência	Esclarecimentos sobre o recebimento de abono permanência durante a licença especial.
Data	Brasília, 14 de setembro de 2021.

1. Inicialmente, esclarece-se que a licença especial era um benefício previsto no art. 233 do Decreto nº 59.310/1966 – o qual previa que, após cada decênio de efetivo exercício, o servidor policial teria direito a afastamento remunerado de seis meses. Caso o servidor não gozasse da licença especial, trabalhando durante esse período, o tempo deveria ser contado em dobro para aposentadoria.

2. Apesar da extinção do benefício, os servidores que completaram os 10 (dez) anos de trabalho ininterrupto antes da revogação, por se tratar de direito adquirido, têm direito à contagem em dobro do período para a concessão da aposentadoria.

3. O abono permanência, por sua vez, é um incentivo financeiro para o servidor que opta por permanecer em atividade após adquirir as condições para aposentadoria. Uma vez adquirido, o abono permanência cessa somente com a aposentadoria.

4. Nesse contexto, o servidor que tenha trabalhado durante a licença especial, para receber a contagem em dobro do tempo para fins previdenciários, e tenha ficado em atividade após obter os requisitos para a aposentadoria, faz jus ao recebimento do abono permanência no período da licença.

5. Assim, caso haja comprovação de que os servidores que se aposentaram no ano de 2017 não receberam, da Polícia Civil do Distrito Federal, o acréscimo do abono permanência relativo aos meses a que tinham direito de licença especial, os valores poderão ser reivindicados judicialmente.

6. Destacamos que o prazo para pleitear judicialmente esse direito é de cinco anos, pois, segundo o Decreto nº 20.910/32, a prescrição das dívidas da Fazenda Pública é quinquenal.

7. Sendo estas considerações, a equipe jurídica permanece à disposição dos filiados e do SINPOL/DF para prestar outros esclarecimentos que se façam necessários.

É o parecer.